



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

GPD EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº:	031/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Licitação nº:	013/2026
Tipo de Licitação:	Serviços

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 031/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026, Serviços** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor Preço por Global** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 10.024/2019; do Decreto Federal nº 11.871/2023; do Decreto Federal nº 11.462/2023; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

OBS IMPORTANTE – PARTICIPAÇÃO AMPLA: O item deste processo licitatório **não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo permitida a participação de todos os licitantes que atendam às condições e exigências estabelecidas no edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 01/06/2026 até às 13h30min do dia 18/06/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 18/06/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 17.290/2026**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedrolepoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência e anexos;

II - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento, operação, monitoramento e manutenção de rede privada de comunicação de dados de alta capacidade, baseada em infraestrutura de fibra óptica ou tecnologia equivalente, na modalidade LAN-to-LAN Ethernet ou arquitetura tecnicamente equivalente, destinada à interligação das unidades administrativas municipais e dos pontos de videomonitoramento ao Data Center da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, garantindo comunicação segura, estável e de alta disponibilidade.**

2.2. A contratação será de acordo com Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização das Secretarias.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

3.9. Da Visita Técnica - FACULTATIVA

3.9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica ao local de execução dos serviços. A visita técnica, quando realizada, deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da Gerência de Infraestrutura de TIC.

3.9.2. As vistorias técnicas - FACULTATIVAS poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, no horário entre 10:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3660-5122 ou através do e-mail ti@pedroleopoldo.mg.gov.br.

3.9.3. Realizada a visita técnica - FACULTATIVA, será emitida uma Declaração de Vistoria Técnica, conforme modelo constante no Anexo II do termo de referência, a Declaração de Visita Técnica comprovou que a empresa tomou ciência de todas as informações necessárias para a execução do objeto em questão.

3.9.4. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante, caso seja vencedora, assumir os ônus dos serviços decorrentes; e optado pela não realização da vistoria técnica, será emitida uma Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo II do termo de referência.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.



5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “chat”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;



6.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)** não sendo permitido lance de taxa negativa conforme explicitado no Termo de Referência.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances com a mesma porcentagem .

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.



- 7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).
- 7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. Havendo eventual empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.23.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.23.6. Empresas brasileiras;
- 7.23.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.23.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.24. Persistindo o empate**, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



7.25. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares. (artigo 68 do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (artigo 68, §2º do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observado o valor máximo aceitável, os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor taxa e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no Art. 59 da lei 14.133/2021.

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. Contenha vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.



8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O (A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo **“chat”**.

8.15. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



8.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.19. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os princípios do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.19.1. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.19.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.19.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.19.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.19.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.5.10. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.5.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



9.6.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14.

9.7.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) Se o licitante for matriz, e o executor da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.7.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

9.7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7.8. Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

9.8. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

9.8.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnico-operacional, cujo modelo consta no Anexo III do Termo de Referência, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste certame, devendo demonstrar, no mínimo, o atendimento a 50% do quantitativo previsto para o item 01 em disputa, conforme especificado no descritivo dos itens.



9.8.2. Justificativa da exigência técnica

A exigência de comprovação de execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para o objeto visa assegurar que a empresa licitante possua experiência comprovada na implantação e operação de infraestrutura de rede de dados de porte equivalente à rede municipal, mitigando riscos operacionais e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

9.8.2.1. A empresa prestadora dos serviços deverá anexar o Termo de autorização para exploração do serviço de comunicações multimídia (SCM) emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), podendo ser substituído pelo Extrato do Termo de Autorização ou Extrato do Contrato de Concessão celebrados com a ANATEL, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

9.8.2.2. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 01 (um) engenheiro;

9.8.2.3. Apresentar a comprovação que possui Centro de Atendimento, cujo modelo consta no Anexo I do termo de referência, Declaração que possui Centro de Atendimento.

9.8.3. JUSTIFICATIVA PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA: A apresentação destes documentos visa assegurar que a empresa e o Responsável Técnico possuem histórico comprovado de execução de serviços similares, garantindo a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços prestados. Além disso, os documentos contribuem para a transparência e a segurança do procedimento, demonstrando que o Prestador de Serviço e o Responsável Técnico possuem a expertise necessária para atender às demandas do órgão público, minimizando riscos de problemas futuros relacionados à execução dos serviços.

9.9. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

9.9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.



9.9.6. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.9.6.1. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Após a conclusão do julgamento do certame e emissão do Parecer do Controle Interno, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito.

10.2. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito poderá:

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4. As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data



da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

11.3.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.4. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

12. VALIDADE DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do contrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

13.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

13.2.1. A contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

13.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

14. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
Bem Estar	651	02.12.01.04.122.0003.2285.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Econômico	904	02.14.01.04.122.0011.2285.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Social	494	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Social	578	02.10.01.14.243.0018.1127.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Social	531	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.40.00	1.500 - 1660
Desenvol. Social	542	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.40.00	1.500 - 1660
Desenvol. Social	521	02.10.01.08.244.0022.2280.3.3.90.40.00	1.500 - 1660
Educação	826	02.07.01.12.361.0007.2053.3.3.90.40.00	1.500
Educação	845	02.07.01.12.365.0007.1112.3.3.90.40.00	1.500
Educação	858	02.07.01.12.365.0007.1113.3.3.90.40.00	1.500
Educação	293	02.07.02.12.122.0005.2285.3.3.90.40.00	1.500
Gestão	139	02.05.03.04.122.0002.2285.3.3.90.40.00	1.500
Governo	171	02.06.04.04.122.0002.2285.3.3.90.40.00	1.500
Meio Ambiente	625	02.11.01.18.122.0012.2305.3.3.90.40.00	1.500



Obras	444	02.09.01.04.122.0010.2304.3.3.90.40.00	1.500
Planejamento	468	02.09.01.04.122.0010.2304.3.3.90.40.00	1.500
Saúde	323	02.08.01.10.122.0023.2176.3.3.90.40.00	1.500
Saúde	365	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.40.00	1500 -1600-1621-2600-2621
Saúde	372	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.40.00	1500 -1600-1621-2600-2621
Saúde	379	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.40.00	1500 -1600-1621-2600-2621
Saúde	404	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.40.00	1500 -1600-1621-2600-2621
Saúde	347	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.40.00	1600-1621- 2600- 2621
Saúde	391	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.40.00	1600-1621- 2600- 2621
Saúde	420	02.08.03.10.305.0025.2245.3.3.90.40.00	1500 – 1621 – 2621
Segurança Pública	752	02.13.04.06.122.0013.2035.3.3.90.40.00	1500

14.2. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021¹.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da **Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A(O) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

¹ Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



15.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16.2. Qualquer licitante poderá , **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#);
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei



Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

18.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO, REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - <https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal>.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

18.14. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência e anexos;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;

Pedro Leopoldo, 29 de maio 2026.

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA DUARTE COSTA PEREIRA**
Data: 29/05/2026 13:26:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Duarte Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento, operação, monitoramento e manutenção de rede privada de comunicação de dados de alta capacidade, baseada em infraestrutura de fibra óptica ou tecnologia equivalente, na modalidade LAN-to-LAN Ethernet ou arquitetura tecnicamente equivalente, destinada à interligação das unidades administrativas municipais e dos pontos de videomonitoramento ao Data Center da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, garantindo comunicação segura, estável e de alta disponibilidade.

1.2.

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL - ESTIMATIVA DE PREÇO POR ITEM ANEXO I do TR				
Item	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Total 60 Meses
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implantação, fornecimento, operação e manutenção de Rede Privada de Dados, na modalidade LAN to LAN Ethernet, por meio de infraestrutura baseada em fibra óptica, destinada à interligação das unidades administrativas municipais e dos pontos de videomonitoramento ao Data Center localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG.	142 / 26476 - Serviços de Comunicação de Dados - Tráfego de dados via cabo	Mês	7980

● **Importante:** Para a proposta, a licitante deve **considerar a quantidade de pontos a serem disponibilizados por mês, observando a vigência contratual de 60 (sessenta) meses.**

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do contrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A definição de prazo contratual de 60 (sessenta) meses justifica-se em razão da natureza continuada do serviço e dos investimentos necessários à implantação da infraestrutura de rede baseada em fibra óptica, incluindo equipamentos, enlaces e integração da rede municipal. Tal prazo permite maior amortização dos investimentos pela contratada e



contribui para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública, além de reduzir custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios em intervalos menores.

1.4. Os quantitativos previstos consideram a expectativa para a prestação de serviços mensal, por unidade/ponto, considerando a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, e 133 (cento e trinta e três) unidades/pontos com a determinação de unidades de medida e quantidades de locais.

1.5. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços nos endereços das unidades das secretarias municipais e nos pontos de videomonitoramento, conforme anexo I do TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de Rede Privada de Dados, incluindo comunicação de dados e integração dos pontos de videomonitoramento do Município de Pedro Leopoldo/MG, assegurando conectividade segura, estável e de alta disponibilidade entre as unidades administrativas.

2.2. A medida fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que a centralização da prestação do serviço por empresa especializada reduz custos diretos e indiretos, otimiza a gestão contratual e assegura maior previsibilidade orçamentária.

2.3. A rede de dados é infraestrutura essencial ao funcionamento das atividades administrativas, operacionais e estratégicas do Poder Executivo Municipal, especialmente nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e gestão administrativa. A ausência ou instabilidade desses serviços compromete a execução de atos administrativos, o atendimento ao cidadão e o funcionamento dos sistemas institucionais.

2.4. A contratação contempla o fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção da infraestrutura necessária, incluindo equipamentos tecnologicamente atualizados, garantindo desempenho adequado, redução de falhas operacionais e mitigação de riscos relacionados à obsolescência tecnológica.

2.5. Ao transferir à contratada a responsabilidade técnica pela manutenção preventiva e corretiva da rede, evita-se a necessidade de múltiplas aquisições fragmentadas de equipamentos e serviços, promovendo maior celeridade, padronização tecnológica e racionalização dos recursos públicos.

2.6. Estudos técnicos preliminares indicam que a contratação integrada e especializada apresenta melhor custo-benefício quando comparada à gestão pulverizada ou à execução direta, especialmente diante da complexidade tecnológica envolvida e da necessidade de suporte contínuo e especializado.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, necessária e vantajosa à Administração Pública Municipal, garantindo a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados à população.

2.8. A presente contratação se encontra alinhada com o Plano de Contratação Anual.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência contém os requisitos técnicos para a contratação de serviços de telecomunicações na forma de instalação, operação e manutenção de circuitos de acesso e disponibilidade de rede privada de dados, devendo incluir gerenciamento proativo por parte da contratada de 24 horas por dia durante 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato entre os locais designados para atender as unidades e pontos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

3.2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade de dados, na modalidade de circuito dedicado Lan to Lan, por meio de infraestrutura em fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps, visando à interligação das unidades municipais e dos pontos de videomonitoramento ao Data Center localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, garantindo alta disponibilidade, desempenho e segurança na transmissão das informações.

3.3. Para fins de garantia da ampla competitividade do certame, será admitida a utilização de arquiteturas de rede ou tecnologias equivalentes à solução LAN-to-LAN Ethernet descrita neste Termo de Referência, desde que assegurem, comprovadamente, desempenho técnico igual ou superior aos requisitos mínimos estabelecidos, especialmente quanto à capacidade de transmissão, latência, estabilidade, transparência de tráfego em camada 2 (L2), suporte a VLANs padrão IEEE 802.1Q, disponibilidade mínima da rede e demais requisitos técnicos previstos neste instrumento.

3.3.1. A solução tecnológica descrita neste Termo de Referência não possui caráter restritivo, sendo admitidas quaisquer tecnologias equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho, disponibilidade, segurança e escalabilidade definidos neste instrumento, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Para a modalidade de circuito Lan to Lan, tem-se que o circuito deve obedecer às seguintes características:

- Circuito ponto a ponto;
- Transparente a protocolo e insensível a sequências de dados;

Banda simétrica;

- Suporte a pacote IP com MTU mínimo de 1.500 Bytes;
- Suporte a um mínimo 200 (duzentos) endereços MAC;
- Pontos de conexão ao Pop fornecidos em meio elétrico padrão Ethernet RJ-45;
- Não efetuar alterações nos campos do cabeçalho.

3.5. As unidades e os pontos de videomonitoramento do presente termo deverão ser interconectados ao Data Center da Prefeitura por meio de conexão via fibra óptica, nas quais os quadros Ethernet serão comutados ao longo de uma infraestrutura de rede IP, conforme preveem os conceitos de tecnologia VPN;

3.6. A contratada deverá, por meio de circuito VPN, efetuar o transporte de dados entre as unidades administrativas e o Data Center da Prefeitura por meio de sua infraestrutura de rede privada.

3.7. O tráfego de dados entre as unidades e os pontos de videomonitoramento deverá ser realizado de forma transparente em camada 2 (L2), garantindo o transporte integral de VLANs (Virtual Local Area Network – Rede Local



Virtual), conforme padrão IEEE 802.1Q, possibilitando a segmentação lógica da rede conforme definição da área técnica da Prefeitura, incluindo a criação, propagação e isolamento de diferentes domínios de broadcast, sem qualquer tipo de NAT, roteamento compulsório ou restrição por parte da contratada.

3.8. A solução consiste em rede privada de dados (L2), destinada exclusivamente ao transporte de dados entre as unidades municipais e o Data Center da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, não compreendendo o fornecimento de acesso à internet.

O eventual fornecimento de acesso à internet para as unidades administrativas poderá ser contratado separadamente pela Administração Pública, não integrando o escopo da presente contratação

3.9. Sempre que necessário à prestação do serviço, a contratada instalará equipamento de sua propriedade nos locais designados pela contratante como pontos terminais. Esse equipamento deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores usuais de 19 polegadas e requer alimentação elétrica de corrente alternada em 110/127V e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;

3.10. Do ponto de vista lógico, as interfaces oferecidas aos equipamentos da Prefeitura devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados;

3.11. Os pontos de demarcação de serviço delimitam as fronteiras de responsabilidade entre a contratada e a contratante, no que diz respeito ao funcionamento do circuito contratado. São considerados pontos de demarcação de serviço, as interfaces lógicas e conectores físicos dos equipamentos da proponente aonde chegam os cabos de ligação que vêm dos equipamentos presentes nos pontos indicados pela Prefeitura;

3.12. A prestação dos serviços efetuada pela contratada deverá incluir gerenciamento proativo, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da proponente de detectar falhas ocorridas entre os pontos de demarcação de serviço, de forma autônoma e independente de notificação por parte da Prefeitura, e sem precisar lançar mão de qualquer teste ou procedimento assistido por técnico da Prefeitura ou por seus representantes;

3.13. Da mesma forma autônoma, a contratada deverá dar início aos procedimentos de correção de falhas, independente de reclamação por parte da contratante através de seus representantes. Nas ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da contratante e dos técnicos por ela delegados, fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da contratada, e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infraestrutura;

3.14. Cabe ressaltar que o fornecimento das câmeras de monitoramento e da infraestrutura necessária para as mesmas, é de responsabilidade da contratante;

3.15. Nos pontos de videomonitoramento, caberá contratante fornecer infraestrutura adequada para a contratada poder efetuar a interligação das câmeras a rede privada de dados, ou seja, fornecimento de alimentação elétrica de corrente alternada em 110/127V e meios para a condução de fibra óptica até as câmeras.



3.16. Acerca dos pontos de videomonitoramento, caberá a contratada traçar a rota de transporte da rede privada de dados, conforme sua preferência até o poste de linha de transmissão próximo ao endereço do videomonitoramento e, com infraestrutura cedida pela contratante, chegar a câmera de videomonitoramento para realizar a transmissão dos dados.

3.17. Com relação à prestação de serviços de rede privada de dados às unidades municipais, a contratada efetuará a instalação de seus equipamentos dentro das unidades de acordo com determinação do local dos responsáveis da contratante, devendo a contratante disponibilizar infraestrutura com fornecimento de alimentação elétrica de corrente alternada em 110/127V.

3.18. Os endereços das unidades e os pontos de videomonitoramento estão definidos no Anexo I do TR, possibilitando assim que sejam analisados pelos interessados na formatação do mapa de rotas a serem percorridas, cálculos e distâncias e a definição dos métodos construtivos para melhor prestação de serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar rigorosamente os seguintes requisitos gerais e regulamentares:

4.1.1. Regularidade Regulatória (ANATEL): Por se tratar de prestação de serviços de telecomunicações, a Contratada deverá possuir autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devendo mantê-la regular durante toda a vigência contratual.

4.1.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento integral de toda a mão de obra especializada, ferramentas, materiais, insumos, cabeamento de fibra óptica e equipamentos ativos e passivos (em regime de comodato ou cessão de direito de uso) necessários para a implantação, operação e manutenção da Rede Privada de Dados, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

4.1.3. Disponibilidade e Continuidade: O serviço de tráfego de dados e conectividade deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, sujeitando-se às métricas de desempenho e disponibilidade definidas nos Acordos de Nível de Serviço (SLA) deste Termo de Referência.

4.1.4. Licenças de Infraestrutura (Uso de Postes): É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada a obtenção, o custeio e a manutenção dos contratos de compartilhamento de infraestrutura (uso de postes) junto à concessionária de energia elétrica local (ex: CEMIG), isentando a Administração Pública de qualquer ônus ou responsabilidade por instalações clandestinas ou irregulares.

4.1.5. Segurança da Informação e Privacidade (LGPD): A Contratada deverá garantir o sigilo absoluto, a integridade e a segurança de todos os dados e imagens (videomonitoramento) trafegados na rede, sendo terminantemente proibida a interceptação, armazenamento não autorizado ou desvio de tráfego, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).



4.1.6. Padrões e Normas técnicas: Toda a infraestrutura física e lógica implantada deverá obedecer aos padrões abertos e às normas técnicas vigentes estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL e padrões internacionais aplicáveis (ex: família IEEE 802 para redes Ethernet), garantindo a total interoperabilidade com os sistemas e equipamentos de rede interna já existentes na Prefeitura.

4.1.7. Sustentabilidade Socioambiental: A Contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo descarte ecologicamente correto de resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços (como sobras de fibra óptica, ferragens e equipamentos eletrônicos inservíveis), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2. Garantia

4.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. A contratada responderá pela qualidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do contrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1. O prazo de entrega e início da prestação dos serviços (incluindo instalação, configuração do equipamento e capacitação da solução entregue), se dará em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Ordem de serviços.

5.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega de equipamentos e/ou partes componentes da solução de conectividade e transporte de dados.

5.4. A Ordem de serviço ou de fornecimento de bens indicará a quantidade, os endereços de entrega e da instalação e nome do responsável pelo recebimento, acompanhado de e-mail e/ou telefone para contato.

5.5. A montagem e a instalação dos equipamentos deverão ser feitas pelo fornecedor, no local de entrega e em horários a serem agendados pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura.

5.6. A assistência técnica e suporte deverão ser prestados por profissionais especializados, com certificados devidamente emitidos, com experiência nos serviços e produtos que compõem a solução, assim como recursos ferramentais necessários, disponibilizados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços.



5.7. Do suporte e SLA de Atendimento

5.7.1. A proponente deverá disponibilizar um número de telefone e/ou canais de atendimento digitais para que a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG e seus responsáveis realizem e acompanhem as solicitações de manutenções e configurações, mediante fornecimento de número de protocolo para registro de atendimento às solicitações, conforme Declaração que deverá ser preenchida pela contratada em Anexo III.

5.7.2. Prazos de execução dos serviços de suporte;

TABELA DE SLA

Ocorrência	Tempo de Atendimento		Tempo de Solução	
	Distrito Sede	Outros Distritos	Distrito Sede	Outros Distritos
Troca de Equipamento	1 hora	2 horas	24 horas	24 horas
Instalação física e lógica dos equipamentos	1 hora	2 horas	24 horas	24 horas
Alteração de configurações para usuário	1 hora	2 horas	12 horas	24 horas
Atendimento a incidentes	1 hora	2 horas	12 horas	24 horas
Serviços inoperantes - Central de Serviços	1 hora	2 horas	12 horas	24 horas

5.7.3. **Tempo de Atendimento** – é o tempo entre a comunicação do incidente pelo usuário na Central de Serviços, e o primeiro atendimento da empresa CONTRATADA.

5.7.4. **Tempo de Solução** – é o tempo entre o início do atendimento até a finalização do chamado.

5.7.5. Os prazos de atendimento e execução são contados em MINUTOS e HORAS;

5.7.6. A contagem do prazo de atendimento e execução inicia a partir do direcionamento do incidente pela Central de Serviços para a CONTRATADA, através da ferramenta de registros;

5.7.7. Os incidentes considerados para a avaliação do desempenho são apenas os que fazem parte do escopo da contratação.

5.7.8. A rede privada de dados deverá apresentar **disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**, considerada a totalidade dos circuitos contratados, excetuadas as interrupções previamente programadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

5.7.8.1. O cálculo para apuração de disponibilidade será:

5.7.8.2. Disponibilidade (%) = $(\text{Tempo total do mês} - \text{tempo de indisponibilidade}) \div \text{tempo total do mês} \times 100$ Considera-se **tempo de indisponibilidade** todo período em que o circuito ou serviço permanecer inoperante, excetuadas as interrupções previamente programadas e autorizadas pela CONTRATANTE.



5.7.8.3 Indicadores de desempenho da rede.

A rede privada de dados deverá atender aos seguintes indicadores mínimos de desempenho, considerando a comunicação entre as unidades interligadas e o Data Center da Prefeitura Municipal:

- I - Latência máxima: ≤ 25 ms (vinte e cinco milissegundos);
- II - Perda de pacotes: $\leq 1\%$ (um por cento).

Os indicadores deverão ser aferidos por meio de ferramentas de monitoramento da rede ou testes técnicos realizados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, sempre que necessário para verificação da qualidade do serviço prestado.

5.7.9. Em caso de descumprimento da SLA estabelecida em item 5.7.2 estará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e no art. 156 da Lei 14.133.

5.7.10. A qualquer tempo, no decorrer da vigência deste contrato, os acordos de níveis de serviços poderão ser revistos, mediante acordo entre PMPL e a CONTRATADA.

5.8. Das instalações e fornecimento dos equipamentos

5.8.1. O Prazo para a entrega e instalação da solução objeto, é de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão de ordem de serviços, devidamente encaminhada à Contratada pela Contratante;

5.8.2. A proponente somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, utilizando-se apenas de equipamentos de última geração, observando que nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão para que não comprometam a eficiência na prestação dos serviços;

5.8.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

5.8.4. Todo material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

5.8.5. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, após a emissão de ordem de serviços;

5.8.6. Todo equipamento da proponente deverá ser instalado com uma etiqueta de identificação de propriedade da mesma;

5.8.7. A empresa contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação de unidades municipais ou pontos de videomonitoramento, quando solicitado pelos responsáveis da contratante, para remanejamento interno com avaliação do fiscal técnico, tendo as despesas de embalagens, seguro, transporte e reinstalação do equipamento por conta da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG;



5.8.8. Os locais incluem a cidade de Pedro Leopoldo/MG e seus distritos nos casos de escolas, centros administrativos, unidades de saúde, assistencialistas, entre outras;

5.8.9. O horário de entrega do equipamento deverá obedecer à programação da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG;

5.8.10. Em caso de renovação de contrato, caso algum equipamento esteja apresentando um alto índice de manutenção, o mesmo deverá ser trocado de acordo com a solicitação do gestor do contrato;

5.8.11. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.9. Do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva

5.9.1. As interrupções de serviço de natureza preventiva ou corretiva sobre os serviços ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede deverão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas. As interrupções previamente informadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG não implicarão descontos na fatura de prestação de serviços.

5.9.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, sem ônus adicional a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG nos locais de instalação dos equipamentos defeituosos, no horário comercial que está compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme tabela SLA de atendimento.

5.9.3. Todas as solicitações/problemas de manutenção corretiva serão registradas pelos usuários junto à contratada, mediante registro numérico de protocolo. A empresa contratada só deverá atender solicitações que chegam através de incidentes abertos na central de atendimento, ou na própria unidade física, e de acordo com tabela SLA de atendimento;

5.10. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Administração ou outra autoridade competente.

5.11. Escalabilidade e expansão da rede

5.11.1. Considerando a natureza dinâmica da infraestrutura tecnológica da Administração Pública Municipal, poderá haver necessidade de inclusão, remanejamento ou desativação de pontos de rede durante a vigência contratual.

5.11.2. Nessas hipóteses, a Administração poderá solicitar à contratada a inclusão ou remanejamento de circuitos ou pontos de interligação, observados os limites legais de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

5.11.3. A contratada deverá manter capacidade técnica e operacional para suportar a expansão da rede durante a vigência contratual.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s), ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.3.1. GESTORES:

Secretários Municipais;

Gestão e Finanças: Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno

Adjunto de Transformação Digital: Thiago José Tavares Ávila

6.3.2. FISCAIS:

Fiscal Técnico: Ítalo Samuel Peçanha Pinto - Supervisor de Redes.

Fiscais Administrativos: Solicitantes das Secretarias Municipais, sob Portaria nº 17.078, ou Portaria que vier a substituir.

6.3.2.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2.2. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1. A licitante será selecionada via **MENOR PREÇO GLOBAL**, recomendando-se que a modalidade licitatória seja PREGÃO ELETRÔNICO, conforme prevê art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

7.1.1. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada da solução, cuja execução por múltiplos fornecedores comprometeria a eficiência operacional e a responsabilidade técnica pela rede.

7.2. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

7.3. A despesa com a execução do objeto desta licitação tem valor estimado SIGILOSO em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021.

Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA

8.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como critério de habilitação deverá ser apresentado dos seguintes documentos:

9.1.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnico-operacional, cujo modelo consta no Anexo III deste instrumento, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste certame, devendo demonstrar, no mínimo, o atendimento a 50% do quantitativo previsto para o item 01 em disputa, conforme especificado no descritivo dos itens.

9.1.1.1 *Justificativa da exigência técnica*

A exigência de comprovação de execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para o objeto visa assegurar que a empresa licitante possua experiência comprovada na implantação e operação de infraestrutura de rede de dados de porte equivalente à rede municipal, mitigando riscos operacionais e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

9.1.2. A empresa prestadora dos serviços deverá anexar o Termo de autorização para exploração do serviço de comunicações multimídia (SCM) emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), podendo ser substituído pelo Extrato do Termo de Autorização ou Extrato do Contrato de Concessão celebrados com a ANATEL, devidamente publicado no Diário Oficial da União.



9.1.3. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 01 (um) engenheiro;

9.1.4. Apresentar a comprovação que possui Centro de Atendimento, cujo modelo consta no Anexo I deste instrumento, Declaração que possui Centro de Atendimento.

JUSTIFICATIVA PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA: A apresentação destes documentos visa assegurar que a empresa e o Responsável Técnico possuem histórico comprovado de execução de serviços similares, garantindo a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços prestados. Além disso, os documentos contribuem para a transparência e a segurança do procedimento, demonstrando que o Prestador de Serviço e o Responsável Técnico possuem a expertise necessária para atender às demandas do órgão público, minimizando riscos de problemas futuros relacionados à execução dos serviços.

10. Da Visita Técnica - FACULTATIVA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica ao local de execução dos serviços. A visita técnica, quando realizada, deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da Gerência de Infraestrutura de TIC.

10.2. As vistorias técnicas - FACULTATIVAS poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, no horário entre 10:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3660-5122 ou através do e-mail ti@pedroleopoldo.mg.gov.br.

10.3. Realizada a visita técnica - FACULTATIVA, será emitida uma Declaração de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo II, a Declaração de Visita Técnica comprovou que a empresa tomou ciência de todas as informações necessárias para a execução do objeto em questão.

Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante, caso seja vencedora, assumir os ônus dos serviços decorrentes; e optado pela não realização da vistoria técnica, será emitida uma Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo II.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1 Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização dos serviços.

11.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3. Realizar os serviços de acordo com as especificações;

11.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela secretaria solicitante;



- 11.5.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, bem como o bom andamento dos serviços.
- 11.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Secretaria solicitante ou a terceiros;
- 11.7.** Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das informações, respeitando as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo.
- 11.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11** .Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.12** . Apresentar no momento da assinatura do contrato a comprovação do vínculo dos funcionários ou sócios, de no mínimo 01 (um) técnico certificado ou declaração técnica válida, com certificação técnica compatível com equipamentos de rede ou telecomunicações.

A comprovação do vínculo deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado, ou;
- b) Contrato Social, devidamente registrado, quando o profissional for diretor ou sócio da interessada;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o descrito neste Termo de Referência;
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 12.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;



12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

12.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento mensalmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

13.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.3.1 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

13.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

13.7. O pagamento será realizado por ponto ativo e operacional, condicionado ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), sendo aplicáveis glosas proporcionais em caso de descumprimento, conforme metodologia definida no contrato.

14. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).



15. DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Ficha	Dotação	Fonte
Bem Estar	651	02.12.01.04.122.0003.2285.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Econômico	904	02.14.01.04.122.0011.2285.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Social	494	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Social	578	02.10.01.14.243.0018.1127.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Social	531	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.40.00	1.500 - 1660
Desenvol. Social	542	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.40.00	1.500 - 1660
Desenvol. Social	521	02.10.01.08.244.0022.2280.3.3.90.40.00	1.500 - 1660
Educação	826	02.07.01.12.361.0007.2053.3.3.90.40.00	1.500
Educação	845	02.07.01.12.365.0007.1112.3.3.90.40.00	1.500
Educação	858	02.07.01.12.365.0007.1113.3.3.90.40.00	1.500
Educação	293	02.07.02.12.122.0005.2285.3.3.90.40.00	1.500
Gestão	139	02.05.03.04.122.0002.2285.3.3.90.40.00	1.500
Governo	171	02.06.04.04.122.0002.2285.3.3.90.40.00	1.500
Meio Ambiente	625	02.11.01.18.122.0012.2305.3.3.90.40	1.500
Obras	444	02.09.01.04.122.0010.2304.3.3.90.40	1.500
Saúde	323	02.08.01.10.122.0023.2176.3.3.90.40.00	1.500
Saúde	365	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.40.00	1500 - 1600- 1621- 2600- 2621
Saúde	372	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.40.00	1500 -



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

			1600- 1621- 2600- 2621
Saúde	379	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.40.00	1500 - 1600- 1621- 2600- 2621
Saúde	404	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.40.00	1500 - 1600- 1621- 2600- 2621
Saúde	347	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.40.00	1600- 1621- 2600- 2621
Saúde	391	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.40.00	1600- 1621- 2600- 2621
Saúde	420	02.08.03.10.305.0025.2245.3.3.90.40.00	1500 - 1621 - 2621
Segurança Pública	752	02.13.04.06.122.0013.2035.3.3.90.40.00	1500

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Pedro Leopoldo/MG, em 10 de Abril de 2026.

Victor Hugo Pereira Reis
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Italo Samuel Peçanha Pinto
Responsável Técnico
Fiscal Técnico do Contrato

Paula Poliana Gonçalves Braga
Fiscal Administrativo do Contrato

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Pedro Leopoldo, 10 de Abril de 2026.

Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno
Secretario Municipal de Gestão e Finanças
Gestor do Contrato



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, no Procedimento Licitatório
sob a modalidade de Pregão Presencial nº. _____, estar ciente da responsabilidade Administrativa, Civil e
Penal, que tenho conhecimento das especificações exigidas para prestação de serviços de fornecimento de acesso à
internet para comunicação de dados, constante da minha Proposta Comercial. Sendo assim CERTIFICO que possuo
Centro de Atendimento ao Cliente, telefônico e/ou presencial, com registro de protocolo para cada atendimento solicitado,
sendo de responsabilidade exclusiva de minha empresa e sem qualquer ônus ou encargos para a Prefeitura Municipal de
Pedro Leopoldo/mg.

_____, ____ de _____ 20xx.

Assinatura: Representante legal da Empresa

Carimbo da Empresa:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS - Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implantação, fornecimento, operação e manutenção de Rede Privada de Dados, na modalidade LAN to LAN Ethernet, por meio de infraestrutura baseada em fibra óptica, destinada à interligação das unidades administrativas municipais e dos pontos de videomonitoramento ao Data Center localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº ____e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 2026

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____,

_____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que dispõe de **equipe técnica e operacional** em conformidade com o item 10.1. do instrumento convocatório.

Declara, ainda, que apresenta em anexo a(s) certificação(ões) válida(s) do(s) respectivo(s) profissional(is), devidamente emitida(s) pelo fabricante.

Sendo o Responsável Técnico da empresa o Sr (a): _____,
CPF: _____ RG: _____.

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
ENDEREÇOS POR SECRETARIA MUNICIPAL

Secretaria	ENDEREÇOS dos Pontos de Fibra Óptica
Gestão	Data Center na Sede Municipal - Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro
Gestão	Secretaria Adjunta de Transformação Digital, Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro
Gestão	Coordenadoria de Patrimônio - Rua Prefeito Cecé, 480
Gestão	PL Resolve - <i>Sem endereço</i>
Segurança	Secretaria Municipal de Segurança Pública - Rua Presidente Kennedy, 31, São José
Segurança	Olho Vivo - Rua Vereador Magno Claret Vieira com R. Guilhermina Augusta Vieira
Segurança	Olho Vivo - Avenida Camilo A. Silva com Av. Pergentino S Santos
Segurança	Olho Vivo - Avenida Heitor Cláudio de Sales com Rua Alfredo Barbosa
Segurança	Olho Vivo - Avenida Heitor Cláudio de Sales com Estrada para/ Mineração dos Borges
Segurança	Olho Vivo - Avenida Araguaia com estrada da Lapa Vermelha
Segurança	Olho Vivo - Avenida Camilo A. Silva com Rua Zico Barbosa
Segurança	Olho Vivo - Rua João Teodoro Silva com Rua Joãozinho Barreiro
Segurança	Olho Vivo - Rua João Teodoro Silva com Rua José Pires Xavier Sobrinho
Segurança	Olho Vivo - Rua Oliver Teixeira com Rua Expedicionário Raimundo N Cruz
Segurança	Olho Vivo - Rua comendador Antônio Alves com Praça Dr Senra (Praça Dr.Senra)
Segurança	Olho Vivo - Rua Anélio Caldas (em frente ao CEPPEL)
Segurança	Olho Vivo - Rua Comendador Antônio Alves com Rua São Sebastião
Segurança	Olho Vivo - Praça Rui de Carvalho com Terminal Rodoviário de Pedro Leopoldo (Terminal Rodoviário PL)
Segurança	Olho Vivo - Rua Dr. Cristiano Otoni com Rua Francisco de Azevedo



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Segurança	Olho Vivo Rua Dr Herbster com Rua Comendador Antônio Alves
Segurança	Olho Vivo - Avenida Camilo A Silva com R. Ver. Magno Claret Vieira
Segurança	Olho Vivo - Rua Comendador Antônio Alves com Rua Francisco Bahia
Segurança	Olho Vivo - Rua Dr Rocha com Rua Romero Carvalho
Segurança	Olho Vivo - Rua Nossa Sra. das Graças com Rua Lateral (entrada cidade - trevo)
Segurança	Olho Vivo - Rua Comendador Antônio Alves com Rua Nossa Sra. das Graças
Segurança	Olho vivo - Rua Dr. Rocha com Rua Nossa Sra. das Graças
Segurança	Olho Vivo - Avenida Rômulo Joviano (em frente ao Parque de Exposição)
Segurança	Olho Vivo - Rua Comendador Antônio Alves com R. Santa Luzia
Segurança	Olho Vivo - Rod. Dr. Otavio Costa com Av. Lincoln Diogo Viana (Trevo Dr Lund)
Segurança	Olho Vivo - Distrito Industrial Sul – Rua Francisco Gonçalves c/ Franco Matos e Manoel Carlos
Segurança	Olho Vivo - Praça Quinta do Sumidouro – Praça Fernão Dias Paes
Segurança	Olho Vivo - Praça Vera Cruz de Minas – Praça Djalma de Sales Vieira
Segurança	Olho Vivo - Rua José Geraldo Bretas, s/nº - Bairro Teotônio Batista de Freitas
Segurança	Olho Vivo - Rua Anélio Caldas, 371, (Olho Vivo - Praça da Estação)
Segurança	Olho Vivo - Rua Herbster com R. Dr Rocha
Segurança	Olho Vivo - Ponto de Apoio – Guarda Civil Municipal Rua Joaquim Thomas Aquino nº 2, Esquina com Rua Vereador Magno Claret
Segurança	Câmera LPR - Rua lateral de entrada da cidade antes da rotatória da Praça Rui de Carvalho com T. Rodoviário.
Segurança	Câmera LPR - Rua Nossa Senhora das Graças com Rua Lateral (entrada da cidade)
Segurança	Câmera LPR - Rua Nossa Senhora do Rosário após o Viaduto - Vera Cruz
Segurança	Câmera LPR - Rua São Paulo Centro



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Segurança	Câmera LPR - Rua João Teodoro, 2.235, Bairro Triângulo, saída para a cachoeira do Urubu
Segurança	Câmera LPR - Estrada José Leandro Ribeiro sentido MG424 com Trevo da CSN
Segurança	Câmera LPR - Entrada do Distrito de Fidalgo
Segurança	Câmera LPR - Terminal Rodoviário Municipal
Des. Econômico	Agricultura - Avenida Rômulo Joviano – Parque de Exposições Assis Chateaubriand
Des. Econômico	CEAC - centro de atendimento ao cidadão Rua Dr Rocha, nº 1167, Centro
Meio Ambiente	Parque da Biquinha - Rua Juca Belisário, 327, Parque Roberto Belizário
Meio Ambiente	Parque Maxacali - Rua Paranaíara, 253, Parque Andiará
Des.Social	Secretaria de Desenvolvimento Social - R. Francisco Bahia, 182, Centro
Des.Social	CRAS NORTE - Av. Pergentino Souza Santos, 320 - Teotônio Batista de Freitas
Des.Social	CRAS SUL - R. Otoni Alves, 234 - Centro
Des.Social	Casa dos Conselhos - Rua Benedito Valadares 61, Centro
Des.Social	Casa dos Conselhos - Rua Roberto Belisário, 236, Centro
Des.Social	Conselho Tutelar - Rua Francisco Bahia, nº 144
Des.Social	Casa da Cidadania - Rua comendador antônio alves, 1291
Saúde	Hospital Municipal Francisco Gonçalves - Rua Progresso no 985 Centro
Saúde	Pronto Atendimento Municipal - Rua Progresso no 985 Centro
Saúde	Pronto Atendimento Lagoa - Rua Espírito 485, Lagoa Santo Antônio
Saúde	CIAS Centro Integrado de Assistência à Saúde - R. Antônio Rodrigues Cardoso, 63 - Centro
Saúde	Almoxarifado Saúde - Rua João Teodoro, 2235, Bairro Triângulo



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Saúde	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Rua: Hermínio Lopes, nº 103, Romero de Carvalho
Saúde	Centro Municipal de Imunização - Rua Presidente Kennedy, 73, São José
Saúde	Apoio Ferreiras - Rua São Vicente, nº 209, Ferreira
Saúde	Apoio Tapera - de Apoio - Rua São Geraldo nº19, Tapera
Saúde	Apoio Quinta das Palmeiras - Rua João de Deus Costa, nº 1423, Vera Cruz de Minas
Saúde	Apoio - Quinta do Sumidouro - Rua Fernão Dias, nº205, Quinta do Sumidouro
Saúde	ESF Adelia Issa - Rua Luiz Pires, nº 55, Adelia Issa
Saúde	ESF Dom Camilo - Rua Francisca Alves, nº 190, Santa Tereza
Saúde	ESF Santa Tereza - Rua Francisca Alves, nº 190, Santa Tereza
Saúde	ESF Lua 1 - Avenida Elias Marques, nº 50, Teotônio Baptista de Freitas
Saúde	ESF Lua 2 - Avenida Elias Marques, nº 50, Teotônio Baptista de Freitas
Saúde	ESF Lua 3 - Av. Waldemar Damas, 179 - Teotônio Batista de Freitas
Saúde	ESF Lagoa de Santo Antônio - Rua Joaquim Caetano, 270, Lagoa Santo Antônio
Saúde	ESF Santo Antônio - Rua Comendador Antônio Alves, nº 2197 – Santo Antônio
Saúde	ESF Magalhães - Rua Juca Belisário, nº 182, Magalhães
Saúde	ESF São Geraldo - Rua Antônio Generoso, nº 243, São Geraldo
Saúde	ESF Dr Lund - R. Cristóvão de Assis
Saúde	ESF Romero Carvalho - Rua Luziana S/N
Saúde	ESF Santo Antônio da Barra - Rua: Suzana Passos, nº 668, Santo Antônio da Barra
Saúde	ESF Vera Cruz - Rua: Dos Couras, s/n, Vera Cruz de Minas



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Saúde	ESF Fidalgo - Rua Tranquilino José de Bastos, nº 110, Fidalgo
Saúde	ESF Centro - Rua Vinte e Sete de Janeiro, 20, Centro
Saúde	Vigilância em Saúde - Rua Vinte e Sete de Janeiro, 70, Centro
Saúde	CrerSer - R. Sen. Melo Viana, 265 - Centro
Saúde	Livremente - CrerSer - R. Sen. Melo Viana, 281 - Centro
Saúde	Centro Municipal de Fisioterapia - R. Herbster, 118 - Centro
Saúde	Casa do Autista - Rua Vinte e Sete de Janeiro, 139, Centro
Bem Estar	Secretaria Municipal de Bem Estar - Rua Dr Cristiano Otoni 735
Bem Estar	Secretaria Adjunta de Cultura, Rua José Viana Sobrinho, n 127, Centro
Bem Estar	CEUs - Rua Dama da Noite n 122, Hibiscos
Bem Estar	CEPPEL - Rua Anélio Caldas, 112, Centro
Bem Estar	Praça da Estação Ferroviária - Rua Dr Rocha 1029, Centro
Educação	Secretaria Municipal de Educação - Rua Anélio Caldas 33, Centro
Educação	Almoxarifado de Educação - Rua pácifico José Diniz, 524, Centro
Educação	Cemai "Centro" - Rua Francisco Bahia, 88, Centro
Educação	Cemai – Arca de Noé Rua - Alfredo Barbosa, nº 337 Felipe Claudio
Educação	Cemai – Chiquinho Carvalho - Rua Pedro Antônio Pereira, nº 305, Centro
Educação	Cemai – Cescopel - Rua Dr Neiva, nº 126, Centro
Educação	Cemai – Centro Solidário - Av. Gil Antônio Pereira, nº 1.046, Teotônio Batista de Freitas
Educação	Cemai – Lar Criança Esperança - Rua José de Azevedo, nº 111, Sônia Romanelli
Educação	Cemai – Vó Nenzinha - Rua 27 de Janeiro, nº 247, Centro



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Educação	Cemai - Tia Nunuca - Rua Lincoln Diogo Viana sn Dr Lund
Educação	Cemai – Terezinha Alves - Rua Suzana Passos, nº 345, Santo Antônio da Barra
Educação	Cemai – Eugênia Bastos - Rua Palestina, nº 91, Fidalgo
Educação	CEMAI Vovo Elza - Elza Rua José Bispo Pereira, nº 251, Lagoa de Santo Antônio
Educação	Cemai - Olivia Martins - R. Fernão Dias, 184 - Q.ta do Sumidouro
Educação	Anexo Balão Mágico Rua Fernão Dias, s/n, Quinta do Sumidouro
Educação	EM Cantinho Feliz - Rua José Salomão, 199, Vera Cruz de Minas
Educação	EM Quinta do Sumidouro - R. Fernão Dias, 184 - Q.ta do Sumidouro
Educação	EM Tia Bendoca - R. Espírito Santo, 790
Educação	EM Luiz de Melo Viana Sobrinho - Rua Dr. Herbster, nº 77, Centro
Educação	EM Pedro Leopoldo - R. Pedro Antônio Pereira, 450, Centro
Educação	EM Dona Nhazinha Carvalho - R. Francisco de Paula Moreira, 481
Educação	EM Alice Lobato Martins - Rua Rosalino Maria da Silva, nº 110, Romero de Carvalho
Educação	EM Avary de Campos - Fazenda do Moinho, nº 72, Vera Cruz de Minas
Educação	EM Dona Carmem Barroso - Av. Waldemar Damas, nº 80, Teotônio Batista de Freitas
Educação	EM Raimundo Salvador - Av. Guili Viana, nº 197, Teotônio Batista de Freitas
Educação	EM Rosalino Marques - Alto do Cantagalo
Educação	EM Dr. Cristiano Otoni - Rua Bernardo Ferreira, nº 180, Ferreira
Educação	EM Heitor Cláudio de Sales - Rua Vereador Magno Claret, nº 498, Lagoa de Santo Antônio
Educação	EM Isabel Gomes Teixeira - Rua Honório dos Santos, nº 218,19, Dom Camilo



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Educação	EM José Elias da Costa - Rua Geraldo Tavares, nº 116, Santo Antônio
Educação	EM José Pedro Filho - Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 90, Adélia Issa
Educação	EM Dona Jandirinha Sales - Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 36, Adélia Issa
Educação	EM Santo Antônio da Barra - Rua Pacífico Gonçalves Filho, nº 256, Santo Antônio da Barra
Infraestrutura	Secretaria Adjunta de Obras - Estr. p/ Mineração dos Borges, 97 - Felipe C Sales
Infraestrutura	Almoxarifado Central - Estr. p/ Mineração dos Borges, 97 - Felipe C Sales
Infraestrutura	Adjunta de Limpeza Urbana - Rua Pacifico José Diniz, 523, Centro
Infraestrutura	Apoio Correios Fidalgo - Rua nossa Senhora da Conceição, 94, Fidalgo



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Licitatório: 031/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 013/2026
Prestação de Serviços

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 031/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2026** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento, operação, monitoramento e manutenção de rede privada de comunicação de dados de alta capacidade, baseada em infraestrutura de fibra óptica ou tecnologia equivalente, na modalidade LAN-to-LAN Ethernet ou arquitetura tecnicamente equivalente, destinada à interligação das unidades administrativas municipais e dos pontos de videomonitoramento ao Data Center da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, garantindo comunicação segura, estável e de alta disponibilidade**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

DESCRIPTIVO, QUANTITATIVO DOS ITENS:

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL - ESTIMATIVA DE ANEXO I do TR			PREÇO POR ITEM	
Item	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Total 60 Meses
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para implantação, fornecimento, operação e manutenção de Rede Privada de Dados, na modalidade LAN to LAN Ethernet, por meio de infraestrutura baseada em fibra óptica, destinada à interligação das unidades administrativas municipais e dos pontos de videomonitoramento ao Data Center localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG.	142 / 26476 - Serviços de Comunicação de Dados - Tráfego de dados via cabo	Mês	7980



- **Importante: Para a proposta, a licitante deve considerar a quantidade de pontos a serem disponibilizados por mês, observando a vigência contratual de 60 (sessenta) meses.**

1.2. Para a modalidade de circuito Lan to Lan, tem-se que o circuito deve obedecer às seguintes características:

- Circuito ponto a ponto;
- Transparente a protocolo e insensível a sequências de dados;

Banda simétrica;

- Suporte a pacote IP com MTU mínimo de 1.500 Bytes;
- Suporte a um mínimo 200 (duzentos) endereços MAC;
- Pontos de conexão ao Pop fornecidos em meio elétrico padrão Ethernet RJ-45;
- Não efetuar alterações nos campos do cabeçalho.

1.2.1. As unidades e os pontos de videomonitoramento do presente termo deverão ser interconectados ao Data Center da Prefeitura por meio de conexão via fibra óptica, nas quais os quadros Ethernet serão comutados ao longo de uma infraestrutura de rede IP, conforme preveem os conceitos de tecnologia VPN;

1.2.2. A contratada deverá, por meio de circuito VPN, efetuar o transporte de dados entre as unidades administrativas e o Data Center da Prefeitura por meio de sua infraestrutura de rede privada.

1.2.3. O tráfego de dados entre as unidades e os pontos de videomonitoramento deverá ser realizado de forma transparente em camada 2 (L2), garantindo o transporte integral de VLANs (Virtual Local Area Network – Rede Local Virtual), conforme padrão IEEE 802.1Q, possibilitando a segmentação lógica da rede conforme definição da área técnica da Prefeitura, incluindo a criação, propagação e isolamento de diferentes domínios de broadcast, sem qualquer tipo de NAT, roteamento compulsório ou restrição por parte da contratada.

1.2.4. A solução consiste em rede privada de dados (L2), destinada exclusivamente ao transporte de dados entre as unidades municipais e o Data Center da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, não compreendendo o fornecimento de acesso à internet.

1.2.5. O eventual fornecimento de acesso à internet para as unidades administrativas poderá ser contratado separadamente pela Administração Pública, não integrando o escopo da presente contratação

1.2.6. Sempre que necessário à prestação do serviço, a contratada instalará equipamento de sua propriedade nos locais designados pela contratante como pontos terminais. Esse equipamento deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores usuais de 19 polegadas e requer alimentação elétrica de corrente alternada em 110/127V e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;

1.2.7. Do ponto de vista lógico, as interfaces oferecidas aos equipamentos da Prefeitura devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados;



1.2.8. Os pontos de demarcação de serviço delimitam as fronteiras de responsabilidade entre a contratada e a contratante, no que diz respeito ao funcionamento do circuito contratado. São considerados pontos de demarcação de serviço, as interfaces lógicas e conectores físicos dos equipamentos da proponente aonde chegam os cabos de ligação que vêm dos equipamentos presentes nos pontos indicados pela Prefeitura;

1.2.9. A prestação dos serviços efetuada pela contratada deverá incluir gerenciamento proativo, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da proponente de detectar falhas ocorridas entre os pontos de demarcação de serviço, de forma autônoma e independente de notificação por parte da Prefeitura, e sem precisar lançar mão de qualquer teste ou procedimento assistido por técnico da Prefeitura ou por seus representantes;

1.2.10. Da mesma forma autônoma, a contratada deverá dar início aos procedimentos de correção de falhas, independente de reclamação por parte da contratante através de seus representantes. Nas ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da contratante e dos técnicos por ela delegados, fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da contratada, e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infraestrutura;

1.2.11. Cabe ressaltar que o fornecimento das câmeras de monitoramento e da infraestrutura necessária para as mesmas, é de responsabilidade da contratante;

1.2.12. Nos pontos de videomonitoramento, caberá contratante fornecer infraestrutura adequada para a contratada poder efetuar a interligação das câmeras a rede privada de dados, ou seja, fornecimento de alimentação elétrica de corrente alternada em 110/127V e meios para a condução de fibra óptica até as câmeras.

1.2.13. Acerca dos pontos de videomonitoramento, caberá a contratada traçar a rota de transporte da rede privada de dados, conforme sua preferência até o poste de linha de transmissão próximo ao endereço do videomonitoramento e, com infraestrutura cedida pela contratante, chegar a câmera de videomonitoramento para realizar a transmissão dos dados.

1.2.14. Com relação à prestação de serviços de rede privada de dados às unidades municipais, a contratada efetuará a instalação de seus equipamentos dentro das unidades de acordo com determinação do local dos responsáveis da contratante, devendo a contratante disponibilizar infraestrutura com fornecimento de alimentação elétrica de corrente alternada em 110/127V.

1.2.15. Os endereços das unidades e os pontos de videomonitoramento estão definidos no Anexo IV do TR, possibilitando assim que sejam analisados pelos interessados na formatação do mapa de rotas a serem percorridas, cálculos e distâncias e a definição dos métodos construtivos para melhor prestação de serviços.

1.3. Requisitos gerais

1.3.1. Regularidade Regulatória (ANATEL): Por se tratar de prestação de serviços de telecomunicações, a Contratada deverá possuir autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devendo mantê-la regular durante toda a vigência contratual.



1.3.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento integral de toda a mão de obra especializada, ferramentas, materiais, insumos, cabeamento de fibra óptica e equipamentos ativos e passivos (em regime de comodato ou cessão de direito de uso) necessários para a implantação, operação e manutenção da Rede Privada de Dados, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

1.3.3. Disponibilidade e Continuidade: O serviço de tráfego de dados e conectividade deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, sujeitando-se às métricas de desempenho e disponibilidade definidas nos Acordos de Nível de Serviço (SLA) do Termo de Referência.

1.3.4. Licenças de Infraestrutura (Uso de Postes): É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada a obtenção, o custeio e a manutenção dos contratos de compartilhamento de infraestrutura (uso de postes) junto à concessionária de energia elétrica local (ex: CEMIG), isentando a Administração Pública de qualquer ônus ou responsabilidade por instalações clandestinas ou irregulares.

1.3.5. Segurança da Informação e Privacidade (LGPD): A Contratada deverá garantir o sigilo absoluto, a integridade e a segurança de todos os dados e imagens (videomonitoramento) trafegados na rede, sendo terminantemente proibida a interceptação, armazenamento não autorizado ou desvio de tráfego, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

1.3.6. Padrões e Normas técnicas: Toda a infraestrutura física e lógica implantada deverá obedecer aos padrões abertos e às normas técnicas vigentes estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL e padrões internacionais aplicáveis (ex: família IEEE 802 para redes Ethernet), garantindo a total interoperabilidade com os sistemas e equipamentos de rede interna já existentes na Prefeitura.

1.3.7. Sustentabilidade Socioambiental: A Contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo descarte ecologicamente correto de resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços (como sobras de fibra óptica, ferragens e equipamentos eletrônicos inservíveis), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

1.4. Garantia

1.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A contratada responderá pela qualidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do contrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A definição de prazo contratual de 60 (sessenta) meses justifica-se em razão da natureza continuada do serviço e dos investimentos necessários à implantação da infraestrutura de rede baseada em fibra óptica, incluindo equipamentos, enlaces e integração da rede municipal. Tal prazo permite maior amortização dos investimentos pela contratada e contribui para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública, além de reduzir custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios em intervalos menores.



2.3. Os quantitativos previstos consideram a expectativa para a prestação de serviços mensal, por unidade/ponto, considerando a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, e 133 (cento e trinta e três) unidades/pontos com a determinação de unidades de medida e quantidades de locais.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do contrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de entrega e início da prestação dos serviços (incluindo instalação, configuração do equipamento e capacitação da solução entregue), se dará em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Ordem de serviços.

3.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega de equipamentos e/ou partes componentes da solução de conectividade e transporte de dados.

3.4. A Ordem de serviço ou de fornecimento de bens indicará a quantidade, os endereços de entrega e da instalação e nome do responsável pelo recebimento, acompanhado de e-mail e/ou telefone para contato.

3.5. A montagem e a instalação dos equipamentos deverão ser feitas pelo fornecedor, no local de entrega e em horários a serem agendados pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura.

3.6. A assistência técnica e suporte deverão ser prestados por profissionais especializados, com certificados devidamente emitidos, com experiência nos serviços e produtos que compõem a solução, assim como recursos ferramentais necessários, disponibilizados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços.

3.7. Do suporte e SLA de Atendimento

3.7.1. A proponente deverá disponibilizar um número de telefone e/ou canais de atendimento digitais para que a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG e seus responsáveis realizem e acompanhem as solicitações de manutenções e configurações, mediante fornecimento de número de protocolo para registro de atendimento às solicitações, conforme Declaração que deverá ser preenchida pela contratada no Anexo III do termo de referência.

3.7.2. Prazos de execução dos serviços de suporte:

TABELA DE SLA

Ocorrência	Tempo de Atendimento		Tempo de Solução	
	Distrito Sede	Outros Distritos	Distrito Sede	Outros Distritos
Troca de Equipamento	1 hora	2 horas	24 horas	24 horas
Instalação física e lógica dos equipamentos	1 hora	2 horas	24 horas	24 horas
Alteração de configurações para usuário	1 hora	2 horas	12 horas	24 horas



Atendimento a incidentes	1 hora	2 horas	12 horas	24 horas
Serviços inoperantes - Central de Serviços	1 hora	2 horas	12 horas	24 horas

3.7.3. Tempo de Atendimento – é o tempo entre a comunicação do incidente pelo usuário na Central de Serviços, e o primeiro atendimento da empresa CONTRATADA.

3.7.4. Tempo de Solução – é o tempo entre o início do atendimento até a finalização do chamado.

3.7.5. Os prazos de atendimento e execução são contados em MINUTOS e HORAS;

3.7.6. A contagem do prazo de atendimento e execução inicia a partir do direcionamento do incidente pela Central de Serviços para a CONTRATADA, através da ferramenta de registros;

3.7.7. Os incidentes considerados para a avaliação do desempenho são apenas os que fazem parte do escopo da contratação.

3.7.8. A rede privada de dados deverá apresentar **disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**, considerada a totalidade dos circuitos contratados, excetuadas as interrupções previamente programadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

3.7.8.1. O cálculo para apuração de disponibilidade será:

3.7.8.2. Disponibilidade (%) = $(\text{Tempo total do mês} - \text{tempo de indisponibilidade}) \div \text{tempo total do mês} \times 100$ Considera-se **tempo de indisponibilidade** todo período em que o circuito ou serviço permanecer inoperante, excetuadas as interrupções previamente programadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

3.7.8.3. Indicadores de desempenho da rede.

A rede privada de dados deverá atender aos seguintes indicadores mínimos de desempenho, considerando a comunicação entre as unidades interligadas e o Data Center da Prefeitura Municipal:

- III** - Latência máxima: ≤ 25 ms (vinte e cinco milissegundos);
- IV** - Perda de pacotes: $\leq 1\%$ (um por cento).

Os indicadores deverão ser aferidos por meio de ferramentas de monitoramento da rede ou testes técnicos realizados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, sempre que necessário para verificação da qualidade do serviço prestado.

3.7.9. Em caso de descumprimento da SLA estabelecida em item 3.7.2 estará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e no art. 156 da Lei 14.133.

3.7.10. A qualquer tempo, no decorrer da vigência deste contrato, os acordos de níveis de serviços poderão ser revistos, mediante acordo entre PMPL e a CONTRATADA.

3.8. Das instalações e fornecimento dos equipamentos

3.8.1. O Prazo para a entrega e instalação da solução objeto, é de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão de ordem de serviços, devidamente encaminhada à Contratada pela Contratante;



3.8.2. A proponente somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, utilizando-se apenas de equipamentos de última geração, observando que nenhum produto constante do Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão para que não comprometam a eficiência na prestação dos serviços;

3.8.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

3.8.4. Todo material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

3.8.5. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, após a emissão de ordem de serviços;

3.8.6. Todo equipamento da proponente deverá ser instalado com uma etiqueta de identificação de propriedade da mesma;

3.8.7. A empresa contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação de unidades municipais ou pontos de videomonitoramento, quando solicitado pelos responsáveis da contratante, para remanejamento interno com avaliação do fiscal técnico, tendo as despesas de embalagens, seguro, transporte e reinstalação do equipamento por conta da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG;

3.8.8. Os locais incluem a cidade de Pedro Leopoldo/MG e seus distritos nos casos de escolas, centros administrativos, unidades de saúde, assistencialistas, entre outras;

3.8.9. O horário de entrega do equipamento deverá obedecer à programação da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG;

3.8.10. Em caso de renovação de contrato, caso algum equipamento esteja apresentando um alto índice de manutenção, o mesmo deverá ser trocado de acordo com a solicitação do gestor do contrato;

3.8.11. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.9. Do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva

3.9.1. As interrupções de serviço de natureza preventiva ou corretiva sobre os serviços ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede deverão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas. As interrupções previamente informadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG não implicarão descontos na fatura de prestação de serviços.

3.9.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, sem ônus adicional a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG nos locais de instalação dos equipamentos defeituosos, no horário comercial que está compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, conforme tabela SLA de atendimento.

3.9.3. Todas as solicitações/problemas de manutenção corretiva serão registradas pelos usuários junto à contratada, mediante registro numérico de protocolo. A empresa contratada só deverá atender solicitações que chegam através de incidentes abertos na central de atendimento, ou na própria unidade física, e de acordo com tabela SLA de atendimento;



3.9.4. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Administração ou outra autoridade competente.

3.10. Escalabilidade e expansão da rede

3.10.1. Considerando a natureza dinâmica da infraestrutura tecnológica da Administração Pública Municipal, poderá haver necessidade de inclusão, remanejamento ou desativação de pontos de rede durante a vigência contratual.

3.10.2. Nessas hipóteses, a Administração poderá solicitar à contratada a inclusão ou remanejamento de circuitos ou pontos de interligação, observados os limites legais de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

3.10.3. A contratada deverá manter capacidade técnica e operacional para suportar a expansão da rede durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o descrito neste Termo de Referência;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização dos serviços.

5.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Realizar os serviços de acordo com as especificações;



- 5.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela secretaria solicitante;
- 5.5. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, bem como o bom andamento dos serviços.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Secretaria solicitante ou a terceiros;
- 5.7. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das informações, respeitando as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo.
- 5.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.12. Apresentar no momento da assinatura do contrato a comprovação do vínculo dos funcionários ou sócios, de no mínimo 01 (um) técnico certificado ou declaração técnica válida, com certificação técnica compatível com equipamentos de rede ou telecomunicações.
- 5.13. A comprovação do vínculo deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado, ou;
 - b) Contrato Social, devidamente registrado, quando o profissional for diretor ou sócio da interessada;
 - c) Contrato de prestação de serviços vigente;
- 5.14. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços nos endereços das unidades das secretarias municipais e nos pontos de videomonitoramento, conforme anexo IV do TR.

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento mensalmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante



6.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente

6.7. O pagamento será realizado por ponto ativo e operacional, condicionado ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), sendo aplicáveis glosas proporcionais em caso de descumprimento, conforme metodologia definida no contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12(doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
Bem Estar	651	02.12.01.04.122.0003.2285.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Econômico	904	02.14.01.04.122.0011.2285.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Social	494	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Social	578	02.10.01.14.243.0018.1127.3.3.90.40.00	1.500
Desenvol. Social	531	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.40.00	1.500 - 1660



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Desenvol. Social	542	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.40.00	1.500 - 1660
Desenvol. Social	521	02.10.01.08.244.0022.2280.3.3.90.40.00	1.500 - 1660
Educação	826	02.07.01.12.361.0007.2053.3.3.90.40.00	1.500
Educação	845	02.07.01.12.365.0007.1112.3.3.90.40.00	1.500
Educação	858	02.07.01.12.365.0007.1113.3.3.90.40.00	1.500
Educação	293	02.07.02.12.122.0005.2285.3.3.90.40.00	1.500
Gestão	139	02.05.03.04.122.0002.2285.3.3.90.40.00	1.500
Governo	171	02.06.04.04.122.0002.2285.3.3.90.40.00	1.500
Meio Ambiente	625	02.11.01.18.122.0012.2305.3.3.90.40.00	1.500
Obras	444	02.09.01.04.122.0010.2304.3.3.90.40.00	1.500
Planejamento	468	02.09.01.04.122.0010.2304.3.3.90.40.00	1.500
Saúde	323	02.08.01.10.122.0023.2176.3.3.90.40.00	1.500
Saúde	365	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.40.00	1500 -1600-1621-2600-2621
Saúde	372	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.40.00	1500 -1600-1621-2600-2621
Saúde	379	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.40.00	1500 -1600-1621-2600-2621
Saúde	404	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.40.00	1500 -1600-1621-2600-2621
Saúde	347	02.08.02.10.302.0024.1194.3.3.90.40.00	1600-1621- 2600- 2621
Saúde	391	02.08.03.10.301.0025.1272.3.3.90.40.00	1600-1621- 2600- 2621
Saúde	420	02.08.03.10.305.0025.2245.3.3.90.40.00	1500 – 1621 – 2621
Segurança Pública	752	02.13.04.06.122.0013.2035.3.3.90.40.00	1500

8.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____ conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA NONA : DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. GESTORES:

Secretários Municipais;

Gestão e Finanças: Gabriel Albino Ponciano Nepomucemo Adjunto de Transformação Digital: Thiago José Tavares Ávila

9.3.2. FISCAIS:

Fiscal Técnico: Ítalo Samuel Peçanha Pinto - Supervisor de Redes.

Fiscais Administrativos: Solicitantes das Secretarias Municipais, sob Portaria nº 17.078, ou Portaria que vier a substituir.

9.3.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3.2.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

9.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.



CLÁUSULA DÉCIMA: MEDIDAS PROTETIVAS ACERCA DA LEI GERAL DE DADOS

10.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o contratado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o contratado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;



- i) Ensejar o cancelamento do contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- f) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- k) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- l) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- m) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- n) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- o) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



d) 20%, em caso de recusa injustificada do contratado em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato de empenho pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).



11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

15.2. Nada mais havendo a tratar, lavrei o presente contrato que lido e achado conforme vai assinada pelo Secretário Municipal abaixo e pelo particular contratado.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.

Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Distribuidora / Representante Legal da Empresa